



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

ROSANA SOUZA DOS SANTOS

**ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA**

**Cachoeira - BA
2021**

ROSANA SOUZA DOS SANTOS

**ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Doraliza Auxiliadora
Abranches Monteiro

**Cachoeira - BA
2021**

ROSANA SOUZA DOS SANTOS

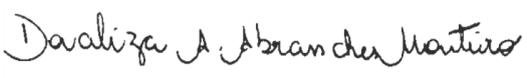
**ANÁLISE DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
(IPTU) NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovado em 18 de maio de 2021.


Lys Maria Vinhaes Dantas
Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia


Siélia Barreto Brito
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia


Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro
Professora Orientadora
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

A minha família, razão de minha existência.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus por ter concebido essa dádiva que é a vida. E por ser meu guia durante toda esta caminhada.

Não poderia esquecer essa pessoa maravilhosa e guerreira, Luiza, mãe querida e presente. Obrigada por tudo.

Aos meus irmãos, obrigado por todo apoio e carinho, Roberto, Renério, Rochany e, em especial, Débora pelas palavras de incentivo.

Aos meus dois preciosos filhos, Kauã e Breno, desculpa pela minha ausência ao qual dediquei os momentos aos estudos. Vocês são a razão da minha vida.

Agradeço, também, ao meu esposo Pablício, mais que um companheiro, amigo e irmão durante todo esse tempo. Não conseguiria ter chegado até o fim sem sua compreensão e seu amor. Seu apoio foi essencial.

Aos amigos que contribuíram direta e indiretamente na realização desse trabalho, em especial: senhor Jacó, Flora e minha colega do curso de gestão Ivonete que me auxiliaram nesta jornada.

Ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e às pessoas com quem eu convivi nesses espaços ao longo desses anos.

Muito obrigada a todos!!!

“O saber a gente aprende com os mestres e os livros. A sabedoria se aprende é com a vida e com os humildes”

Cora Coralina

SANTOS, Rosana Souza. **Análise da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Cruz das Almas – Bahia.** 45f . 2021. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2021.

RESUMO

Este estudo objetivou aprofundar os conhecimentos sobre as particularidades da administração tributária municipal, especificamente do município de Cruz das Almas na Bahia, bem como analisar o processo de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano da Prefeitura de Cruz das Almas (BA) durante o período de 2006 a 2016; analisar a arrecadação dos principais tributos municipais de Cruz das Almas; identificar a taxa de inadimplência do IPTU no município de Cruz das Almas-Bahia; identificar a arrecadação de IPTU por áreas econômicas, sociais e de Imóveis e outros; quantificar os descontos atribuídos aos contribuintes de IPTU no município; Para tanto, foi utilizado como método de coleta de dados a elaboração de referencial teórico, por meio de dados financeiros relacionados à arrecadação do IPTU, fontes documentais sobre o financiamento IPTU no município, coletados com servidores do setor da Secretaria da Fazenda do Município de Cruz das Almas-Bahia entre o período de maio a julho de 2017 e de conversas informais com o consultor, contratado pelo poder público, responsável pelas finanças públicas. Foi realizada uma pesquisa qualitativa de investigação, a partir de uma abordagem de natureza descritiva ancorada em dados secundários que visa analisar a arrecadação do IPTU no município de Cruz das Almas-Ba. Enfim, por meio de todo estudo realizado, os resultados demonstram um elevado índice da inadimplência do IPTU, redução das receitas públicas, impossibilitando-o o desenvolvimento local.

Palavras-chaves: Administração Tributária; IPTU; Inadimplência; Municípios.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Valores arrecadados e inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Cruz das Almas, Ba - 2006 a 2016.....	32
Tabela 2 - Lançamentos, descontos e valores arrecadados do IPTU. Cruz das Almas, BA - 2006 a 2016	36
Tabela 3 - Arrecadação segundo a área econômica; Comercial, Industrial e Serviços. Cruz das Almas, BA. 2006 a 2016.....	39
Tabela 4 – Arrecadação segundo a área Ensino, Esporte/diversão e Saúde. Cruz das Almas, BA. 2006 a 2016.....	40
Figura 1 – Grau de Importância do IPTU em relação aos tributos municipais – 2016	35
Figura 2 – Grau de Importância do IPTU para o município - 2016.....	35

LISTA DE SIGLAS

CF - Constituição Federal

CTN - Código Tributário Nacional

CPMF - Contribuição Provisória Sobre a Movimentação Financeira

ISS - Imposto Sobre Serviço

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

ITBI - Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IE - Importação de Produtos Estrangeiros

EI - Exportação, para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IR - Imposto de Renda

ITCD - Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos

IPVA – Imposto Sobre Propriedade de veículos automotores

ITR - Propriedade territorial rural

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E TRIBUTOS MUNICIPAIS	16
2.1 DESCENTRALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	18
3. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA	22
3.1 TRIBUTOS MUNICIPAIS	27
3.1.1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.....	27
3.1.2 Imposto e Transmissão de Bem Imóveis – ITBI	27
3.1.3 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ..	27
3.2 INADIMPLÊNCIA DO IPTU.....	28
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	29
4.1 LÓCUS DA PESQUISA	29
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS	31
5.1 ARRECADAÇÃO E INADIMPLÊNCIA DE IPTU NO MUNICÍPIO	31
5.2 PARTICIPAÇÃO DO IPTU NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ARRECADADOS	34
5.3 LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E DESCONTOS DO IPTU EM CRUZ DAS ALMAS.....	36
5.4 ARRECADAÇÃO DE IPTU POR ÁREAS EM CRUZ DAS ALMAS	38
5.4.1 Arrecadação de IPTU na Área Econômica	38
5.4.2 Arrecadação de IPTU na Área Social	40
5.4.3 Arrecadação de IPTU na Área de Imóvel e Outros	41
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	44

1. INTRODUÇÃO

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido aos municípios, vem ao longo dos anos sofrendo uma queda no processo de arrecadação; as prefeituras cada vez mais encontram dificuldades na cobrança desse tributo. Atribui-se a esse cenário, a crise econômica e ao elevado grau de inadimplência por parte de seus contribuintes. Deste modo, os reflexos desta inadimplência são vistos no desequilíbrio da arrecadação; receita esta, essencial para manutenção e crescimento do município.

Partindo desta prerrogativa, a inadimplência e a falta de pagamento, ou o não cumprimento de um contrato ou cláusula, é conhecido como inadimplência do contribuinte. Entretanto, esta inadimplência pode estar atrelada a não satisfação do contribuinte/comunidade, daquilo a que se é de fato obrigado a pagar, ou mesmo do prazo ao qual se determinado (SEHN; JÚNIOR, 2007).

Salienta-se ainda, que após a Constituição Federal (CF) de 1988, houve diversas alterações no Sistema Tributário Nacional. Nesta conjuntura, Tristão (2003) corrobora trazendo que o intenso debate sobre a reforma do Sistema Tributário Brasileiro, que marcou a primeira metade da década de 90 e teve como um dos seus pontos centrais a proposição de um modelo tributário, que permitisse aumentar a capacidade de autofinanciamento dos governos subnacionais.

No entanto a motivação para uma reforma mais abrangente perdeu grande parte da sua força inicial, à medida que o governo federal, principal interlocutor, conseguiu aumentar substancialmente suas receitas tributárias, com a criação de contribuições sociais como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a Contribuição Provisória Sobre a Movimentação Financeira - CPMF (TRISTÃO, 2003) esta última foi aplicada até 2007.

Neste contexto, embora anos depois, surge a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cuja implementação foi realizada pelo Governo Federal no final da década de 90, contribuindo, assim, para a busca de melhor desempenho na administração tributária municipal.

De acordo com Matias-Pereira (2010) a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil nos últimos anos, em que pese às resistências, dificuldades e distorções, confirma que foi deflagrado o processo para combater o crônico

desequilíbrio fiscal da administração pública brasileira, tanto em nível federal, estadual, como municipal.

A LRF se apresenta como importante instrumento de política e gestão fiscal para auxiliar os gestores públicos, estabelecendo metas e limites, a administrarem receitas e despesas, em todas as esferas de governo, o endividamento e a gestão do patrimônio público.

Nota-se, como pontua Reis (2013) que desde a Constituição Federal de 1988, em que os municípios foram elevados à condição de entes federados, sua capacidade de gerir suas próprias contas vem sendo buscada. A autonomia administrativa adquirida, em consonância com a responsabilidade fiscal e a busca pelo equilíbrio no orçamento público condiz a uma gestão pública municipal coerente com suas limitações financeiras.

Com base neste ponto, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF visa consolidar o processo orçamentário como parte de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis. Dessa forma, a LRF procura ser um instrumento de representação do compromisso dos governantes com a sociedade.

Aos municípios, em decorrência da autonomia municipal instituída pelo artigo 18, fica assegurada a administração própria, no que se refere a assuntos de seu peculiar interesse, especialmente com relação aos tributos de sua competência e à organização dos serviços públicos locais (TRISTÃO, 2003).

Vale observar que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, gerador de receita própria dos municípios, representa uma das importantes fontes de recursos para criação de melhorias e financiamento do aparelho estatal. Assim, preocupa-se o fato de que o baixo desempenho da arrecadação desse imposto acaba gerando uma perda na arrecadação para os cofres públicos e conseqüentemente diminuindo a fonte de financiamento das atividades do setor público municipal.

Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo ampliar mais os conhecimentos sobre as particularidades da administração tributária municipal, especificamente do município de Cruz das Almas na Bahia, podendo oferecer um levantamento da arrecadação e do percentual da inadimplência do tributo municipal – IPTU – no período de 2006 a 2016, como também uma análise da participação do IPTU nos principais tributos arrecadados pelo governo local na arrecadação dos

tributos de sua competência; bem como analisar o processo de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano da Prefeitura de Cruz das Almas (BA); analisar a arrecadação dos principais tributos municipais de Cruz das Almas; identificar a taxa de inadimplência do IPTU no município de Cruz das Almas-Bahia; identificar a arrecadação de IPTU por áreas econômicas, sociais e de Imóveis e outros; quantificar os descontos atribuídos aos contribuintes de IPTU no município.

Justifica-se a iniciativa da pesquisa, por se tratar de um tema de grande relevância no que diz respeito a arrecadação do imposto predial e territorial urbano (IPTU), para o município de Cruz das Almas-Bahia. Sendo este, a segunda cidade mais importante do Recôncavo Sul, que após implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em 2005, ficou conhecida como cidade Universitária.

O desenvolvimento desta pesquisa foi realizado, por meio de dados financeiros relacionados à arrecadação do IPTU, fontes documentais sobre o financiamento IPTU no município, coletados com servidores do setor da Secretaria da Fazenda do Município de Cruz das Almas-Bahia entre o período de maio a julho de 2017 e de conversas informais com o consultor, contratado pelo poder público, responsável pelas finanças públicas.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E TRIBUTOS MUNICIPAIS

No Brasil, a descentralização fiscal, foi definida pela Constituição Federal de 1988, que abrange além da autonomia orçamentária e da arrecadação própria dos entes federados, a partição de tributos, as transferências governamentais e os gastos públicos entre União, Estados e Municípios.

A Carta Magna de 1988 foi elaborada no fim do período autoritário, diante da ocorrência de dois movimentos simultâneos: a busca de uma atuação mais forte do poder público na redução das desigualdades sociais presente no país (o pagamento da chamada dívida social) e o desejo de tornar a feitura da nova Carta, inclusive no que se refere ao sistema tributário nacional, um processo mais democrático.

“O Brasil construiu sua própria história ao longo da elaboração de suas sete constituições” (SOUZA, 2005, p.4). Dispõe-se a seguir importantes considerações referentes a essas constituições e o quanto contribuíram para o desenvolvimento do país: a primeira Constituição brasileira foi outorgada por D. Pedro I, em 1824, no período colonial, após Independência de Portugal, sendo a de mais longa vigência em toda história das Constituições brasileiras. Foi pronunciado o federalismo. Houve uma alteração das antigas províncias em “estados de uma federação”, que assim ganharam autonomia. Já a Constituição de 1891 trouxe importantes inovações na organização do Estado. Consagrando, assim, o federalismo em que uma das principais características é a autonomia dos entes federados – União, Estados e Municípios.

Com o golpe de 1930, surge a Constituição de 1934, trazendo feitos relevantes, como a oficialização de questões socioeconômicas e uma ampliação das relações intergovernamentais pela autorização para que o governo federal concedesse às instâncias subnacionais recursos e assistência técnica (SOUZA, 2005). Esta Carta teve curta vigência na época republicana, apenas um ano. Outorgada por Getúlio Vargas a Carta de 1937, fruto de um Golpe de Estado, surge com forte centralização político-administrativa. Deste modo, Vargas instaura o Estado Novo e esta Constituição ficou conhecida como “Constituição Polaca” (alusão à Constituição Polonesa de 1935, que a teria inspirado). Nesta época, os governos subnacionais perderam receitas para a União.

A Constituição de 1946 adota a federação como forma de Estado – com autonomia política para os estados e, acentuadamente, para os municípios -,

estabelece a república como forma de governo, o sistema presidencialista, e o regime democrático representativo, com eleições diretas (VICENTE; ALEXANDRINO, 2013). Neste sentido, a Carta de 1946 incluiu o primeiro modo de transferências intergovernamentais da União para as os governos subnacionais, excluídos os estados, na experiência de diminuir os desequilíbrios verticais de receita.

Outorgada após vitória do golpe militar de 1964, a Carta de 1967 trouxe o fortalecimento do Executivo Federal e a fragilização da federação, diminuindo, assim, os poderes dos governadores e das Assembleias Legislativas. A Constituição de 1967 recebeu em 1969 uma Emenda decretada pelos “Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar”, considerada por especialistas, uma emenda à Constituição de 1969, uma “nova Constituição” (COSTIN, 2010, p.58-59).

Por fim, a mais detalhada de todas as constituições brasileiras, a Constituição de 1988. Elaborada, no fim do período autoritário, pela Assembleia Constituinte, composta por deputados e senadores eleitos democraticamente em 1986 e empossados em 1987. Aprovada, em 22 de setembro, pela Assembleia Nacional Constituinte e promulgada em 05 de outubro de 1988. Produto de uma parte de transição democrática, com objetivo de celebrar a liberdade, assegurar os direitos políticos e sociais aos cidadãos, descentralizar as políticas públicas e expurgar o autoritarismo. Ainda assim, trouxe uma grande descentralização, devolução da autonomia administrativa aos governos subnacionais e uma nova redistribuição de responsabilidade.

Portanto, a carta magna de 1988 ficou conhecida como “Constituição Cidadã” em virtude da ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, não apenas em relação à constituição que ela substituiu – a constituição de 1967 -, mas também em relação às demais constituições brasileiras. Desse modo, CF/88 marca uma etapa importante do processo de democratização no Brasil e ficou caracterizado pelo seu caráter “cidadão”, por afirmar a legitimidade da cidadania plena e o papel do Estado em garanti-la.

2.1 DESCENTRALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Considerado uma das formas de articulação de políticas de desenvolvimento regional no Brasil, o federalismo foi adotado em 1889 e detalhado na Constituição de 1891. Souza (2005) afirma que a federação foi criada a partir das 20 províncias herdadas do sistema unitário, contando hoje com 26 estados, o Distrito Federal e 5.561 municípios, distribuídos em cinco regiões.

Essa criação ocorreu devido a uma reação ao centralismo do império, tendo como objetivo a descentralização e a autonomia diante do governo central. Em 1964, o governo militar, iniciou uma marcha para a centralização de poder e de recursos na esfera federal. Por outro lado, veio a Constituição de 1967 e ampliou consideravelmente sua intervenção nas esferas subnacionais de governo, reduzindo, significativamente, sua autonomia.

Por sua vez as unidades subnacionais iniciaram uma batalha pela descentralização tributária, consequência do agravamento da crise econômica – aprofundada pelo aumento da crise da dívida externa, suspensão dos créditos internacionais e a cessação dos investimentos estrangeiros - e o processo de redemocratização do país ao fim dos anos 1970. Assim, o processo de descentralização no Brasil, iniciado nos anos 1980, e aprofundado com a Constituição de 1988, teve basicamente uma motivação política (GIAMBIAGI, 2011).

A partir desta carta, os Estados e municípios obtiveram uma maior autonomia e um forte aumento na capacidade de arrecadação própria. Sem contar, que procurou abolir as desigualdades regionais por meio da criação de fundos específicos para financiamento de regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de minimizar os desequilíbrios regionais no Brasil. Outro ponto importante ainda em relação a esta carta foi o reconhecimento dos municípios como membros da federação, em pé de igualdade com os Estados no que diz respeito a direitos e deveres ditados pelo regime federativo.

De acordo com Pacheco *et al.* (2016) a Constituição Federal de 1988 manifestou a pretensão por descentralização compartilhado pelas forças democráticas predominantes. Para a referida autora, embora a força de governadores e prefeitos tenha crescido de modo significativo durante a transição do

autoritarismo para a democracia, a vivência de normas fundamentais beneficiando a descentralização não pode ser explicada apenas por essa influência direta. Desta forma, o impulso maior veio do movimento municipalista e dos governos estaduais que assumiram seus mandatos nas eleições diretas que demarcaram a abertura política em 1982.

A partir deste contexto é que os municípios tornaram-se entes federados com participação na organização político-administrativa e com autonomia política, administrativa e financeira, passando a ter competências próprias para o exercício de atividades institucionais pertinentes a seus interesses. Esse novo modelo federativo sustenta-se em uma descentralização parcial, por meio da qual a União concentra considerável parcela de poder e de receitas públicas, em nome da busca de soluções para as desigualdades regionais, o que cria sérias limitações financeiras aos municípios, quase sempre dependentes das transferências intergovernamentais (CORRÊA, 2012).

Ressalta-se que a ampliação da responsabilidade dos municípios em relação à formulação e instituição de políticas públicas não foi suportada pelo aumento da autonomia. Carraza (1994) traz que os municípios não influem, e muito menos decidem, no Estado Federal, ou seja, não participam da formação da vontade jurídica nacional por não integrarem o Congresso, uma vez que não possuem representantes nem no Senado, nem na Câmara dos Deputados.

Nota-se ainda que o governo federal possui elevado nível de influência sobre os governos subnacionais, em relação, sobretudo, a questões de natureza fiscal, sopesando que os municípios não têm nenhuma representatividade na conjuntura de emendas à Constituição, de acordo previsto em seu artigo 60, permanecendo, de certa forma, condicionados as decisões dos demais entes federados (PACHECO *et al.*, 2016). Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, conforme o seu Art. 60 dispõe que:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Para Santos (2012) parte dessas emendas impactou a autonomia dos municípios, alterou o sistema tributário, reduziu as transferências à municipalidade e criou políticas sociais com participação dos municípios no seu financiamento. Nesse caso, sendo parcial a descentralização, torna-se relevante analisar as implicações das alterações ocorridas no texto constitucional sobre a autonomia financeira concedida aos governos locais, dado que a inexistência de um sistema de descentralização integral gera pressões entre os entes federativos com o objetivo de modificar o grau de dependência.

Ainda em conformidade com o autor, a autonomia municipal sofreu séria resistência, tendo em vista que foi responsável pela redução das receitas do governo central. Corroborando com essa ideia, Pacheco (2016) a partir de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), demonstrou que a participação aproximada dos Estados e municípios na receita disponível total, passou de 36% no ano de 1987 para 48% em 2012. Este aumento de participação pode ser justificado pelas políticas de transferência e por novos meios de arrecadação de recursos destinados a financiar políticas públicas, objetivando o atendimento das necessidades básicas da população, melhorias na sua qualidade de vida e infraestrutura.

Desta forma, Prado (2003) traz que a maior parte das medidas legais e reformas constitucionais adotadas se orientaram exclusivamente para ampliar, simultaneamente, a parcela dos recursos fiscais controlados pelos governos subnacionais e a sua autonomia na gestão desses recursos ampliados.

Nesse contexto, fica claro que essa autonomia política, administrativa e fiscal dos governos subnacionais, consolidada na Constituição Federal de 1988, fez com que houvesse uma aproximação entre governo e cidadão, com o propósito de conceder ao governo local um maior conhecimento das demandas da população e criar uma relação direta entre esses dois agentes. Seguindo nessa linha, para Cupertino (2013) vários serviços públicos antes de competência da União foram transferidos para os municípios, tendo como resultado uma elevação no gasto público. Em compensação desse aumento, as transferências de receitas federais constitucionais, aos estados e municípios, foram ampliadas pela União.

Importante destacar, conforme apontado por Nascimento (2010), com uma maior transferência de renda ocorreu um desestímulo à arrecadação tributária

municipal, tornando essas transferências a principal fonte de financiamento dos gastos municipais. Com base nesse ponto, conforme o autor, a Lei Complementar n° 101 de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) veio também com a finalidade de resgatar a importância das receitas próprias, determinando que a cobrança de impostos, mais do que um direito é uma obrigação da Administração Pública.

3. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

De acordo com Tristão (2003) a administração tributária se sustenta sobre dois pilares: a estrutura legal, na forma de um código tributário adequado, e uma infraestrutura institucional. O autor também destaca que o aprimoramento da legislação tributária é um fator decisivo na administração tributária. E o mesmo afirma que outro ponto fundamental para o desempenho da arrecadação é a existência de uma infraestrutura institucional, que deve ser composta por um sistema de informações, um sistema de controle operacional que englobe a fiscalização e a arrecadação dos tributos, e um sistema de cobrança dos devedores.

O Código Tributário Nacional no seu artigo 96 define a legislação tributária:

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (CTN, Lei 5172/66).

De todo modo, a cobrança desses tributos é a forma mais conhecida de financiamento das atividades estatais. Entretanto, é interessante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 destaca no seu artigo 37 os princípios que a Administração Pública deve seguir para a efetividade dessa cobrança.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Dentre estes, destaca-se o princípio da legalidade, no que concerne das limitações do poder de tributar, disposto no inciso I, do Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Ressalta-se a importância da Legislação Tributária e sua limitação no que concerne a administração tributária dos entes federados. Sendo assim, segundo Cupertino (2013) uma das formas do Estado gerar receita e financiar suas atividades é por meio da fixação de tributos.

Na Lei Federal nº 5.172 (Código Tributário Nacional), art.3º, Tributo é definido como: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”.

Vale lembrar que os tributos representam uma das principais fontes de recursos para financiar as políticas públicas. O Código Tributário Nacional classifica os tributos em cinco espécies:

- **Impostos:** Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica ao contribuinte;
- **Taxas:** têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto ao contribuinte;
- **Contribuição de Melhoria:** é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;
- **Contribuições Especiais:** é um tributo criado, no sistema jurídico, para custear atividades estatais específicas. A finalidade desta espécie tributária é a intervenção econômica e social a que se destina;
- **Empréstimos Compulsórios:** é o tributo instituível pela União: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública de guerra externa ou sua iminência; II - para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Destinação: Custear despesas extraordinárias investimento público relevante.

Segundo Nascimento (2010, p.30), “os impostos visam fornecer uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, através do poder público.”. Nessa mesma linha de pensamento, o mesmo autor afirma que quanto menos se é arrecadado, menor será o valor repassado para os municípios visando o investimento na população.

Desta forma, Gering (2018) traz que a arrecadação da receita pública se apresenta como um desafio constante para a gestão municipal, no intuito de satisfazer as demandas da sociedade e o desenvolvimento local.

Souza (2005) salienta que a partir de meados dos anos 1990, os governos locais passaram a ser os principais provedores dos serviços de saúde e de educação fundamental, a partir de regras e de recursos federais, as quais visam a garantir aos cidadãos locais padrões mínimos de atendimento.

De acordo com Gering (2018), os municípios obtêm esses recursos através da cobrança de impostos, taxas e transferências correntes dos entes da federação.

Devido às transferências intergovernamentais, muitos municípios acabam tendo a sua arrecadação própria desestimulada, apresentando forte dependência financeira das outras esferas de governo, conforme afirma Cupertino (2013).

A Constituição de 1988 consagrou um modelo fiscal e tributário de partilha de receitas no qual os estados e municípios recebem transferências federais e são autônomos para gerir suas finanças. A participação dos entes subnacionais na repartição de receita pode ocorrer de forma direta ou indireta, ou seja, ou o ente possui direito a um determinado montante arrecadado, ou a arrecadação de receita é direcionada para um fundo, e deste serão retiradas as parcelas devidas a cada ente. Deste modo, uma pessoa política da federação participa do produto da arrecadação de outra (AMANAJÁS, 2014).

Barros (2020) salienta que existem dois principais fundos: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM): o FPE é uma das modalidades de repartição tributária, prevista no art. 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

A União entregará: I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1988, Art. 159).

De acordo com este autor ainda, já o FPM é uma das modalidades de transferências de recursos financeiros da União para os Municípios, estando previsto no art. 159, inciso I, alíneas b e d (esta última em decorrência da Emenda Constitucional nº 55, de 20 de agosto de 2007), da Constituição Federal, que dispõe:

A União entregará: I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma: vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; um por cento ao FPM, que será entregue no primeiro decênio do mês de dezembro de cada ano (BRASIL, 1988, Art. 159).

Para Tristão (2003), aos municípios, em decorrência da autonomia municipal instituída pelo artigo 18, fica assegurada a administração própria no que se refere a assuntos de seu peculiar interesse, especialmente com relação aos tributos de sal competência e à organização dos serviços públicos locais.

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) no seu Art.156, declara que os impostos municipais são: o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU está estabelecido nos Arts. 32 a 34 do CTN (BRASIL, 1966) e tem como sujeito passivo o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o possuidor a qualquer título. O fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do município.

O Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI está previsto nos Arts. 35 a 42 do CTN (BRASIL, 1966) e tem como sujeito passivo o adquirente ou transmitente do bem imóvel, embora normalmente as leis municipais estabeleçam que seja somente o adquirente.

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN está disciplinado na Lei Complementar n^o 116, de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003) alterada pela Lei Complementar n^o 157, 29 de dezembro de 2016, e tem como sujeito passivo os prestadores de serviços, empresas ou profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo.

Desse modo, a competência de cada ente da federação no que diz respeito à cobrança de impostos ficou resumida conforme demonstrado o quadro a seguir:

Quadro 1 - Competências de cada ente da Federação na Cobrança de Impostos

UNIÃO	ESTADOS / DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
Importação de Produtos Estrangeiros (II)	Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos (ITCD)	Propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
Exportação, para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)	Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	Transmissão intervivos, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI)
Renda e proventos de qualquer natureza (IR)	Propriedade de veículos automotores (IPVA)	Serviços de qualquer natureza (ISSQN)
Produtos Industrializados (IPI)		
Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF)		
Propriedade territorial rural (ITR)		
Grandes fortunas		
Grandes fortunas		

Fonte: Carvalho e Paladini (2012).

Conforme prevê o seu artigo 156 o dispositivo legal acerca dos impostos municipais:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. [...]

3.1 TRIBUTOS MUNICIPAIS

Dentre os impostos de competência municipal o IPTU se destaca por possuir alíquotas diferentes, estas em razão do uso e da localização. Sendo assim, sua base de cálculo pode ser regressiva. Podemos dar como exemplo o IPTU, que incide sobre bem tombado. Para estes casos, destaca-se o grau de conservação do bem, que poderá gerar redução no IPTU. Assim também, é sua localização, ou seja, a alíquota pode variar de acordo com o padrão do bairro que a pessoa tem domicílio (ENAP, 2019).

3.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Sainz de Bujanda, um dos grandes precursores nos estudos sobre tributação, destaca que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN está previsto na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003), alterada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

3.1.2 Imposto e Transmissão de Bem Imóveis – ITBI

Esse imposto é analisado sob a ótica dos diversos aspectos que compõem sua incidência, ou seja, os aspectos pessoal, material, temporal, espacial, e quantitativo, de forma a melhor detalhar a sua cobrança.

3.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

A Constituição de 1988 atribuiu aos municípios competência para instituir um imposto sobre “propriedade predial e territorial urbana”. Trata-se de imposto que, sendo municipal, vige em todo o território municipal, mas sua aplicação limita-se exclusivamente às áreas qualificadas como “urbanas” pela lei do Município (TÔRRES, 2008).

O Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é um tributo de competência municipal e de incidência direta, visto que os contribuintes são os que

arcam efetivamente com o ônus da contribuição. De acordo com o artigo 32 da Lei Federal 5172/66, o fato gerador do IPTU é “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”. Entende-se por área urbana toda área na qual existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado (BRASIL, Lei 5172/66, art. 32, §1º).

Ainda a Lei Código civil art.1.196, define no parágrafo 2º do mesmo artigo que:

A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (BRASIL, Lei 5172/66, art. 32, §2º).

3.2 INADIMPLÊNCIA DO IPTU

Para Tristão (2003, p. 87) “o IPTU apresenta-se vulnerável à manipulação política por parte de grupos relativamente mais poderosos, principalmente em municípios pequenos, onde é maior o peso político e a capacidade de influência dos grandes proprietários.”. Para o Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002) esse processo, refere-se ao “Inadimplemento das Obrigações” o qual está previsto nos Arts. 389 a 420.

Nesse contexto, alguns fatores contribuem para desequilíbrio da receita prevista com a receita realizada, como por exemplo, o aumento de contribuintes inadimplentes; crises econômicas que determinam a queda na atividade econômica (a crise financeira internacional de 2007/2009); evasão e sonegação fiscal; estimativas inadequadas de arrecadação; ausência de metodologias e memória que justifiquem a previsão; dentre outros (TRISTÃO, 2003).

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a coleta e análise de dados utilizou-se o método qualitativo de investigação, a partir de uma abordagem descritiva que visa analisar o processo de arrecadação e de inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano da Prefeitura de Cruz das Almas (BA).

Tendo como principal fonte documentos e dados secundários. Para tanto, foi utilizado como método de coleta de dados a elaboração de referencial teórico, por meio de dados financeiros relacionados à arrecadação do IPTU, fontes documentais disponibilizados pela prefeitura, como o Resumo Contábil da Receita e o Perfil do IPTU, sobre o financiamento IPTU no município, coletados com a servidora Flora Letícia Silva do setor da Secretaria da Fazenda do Município de Cruz das Almas-Bahia entre o período de maio a julho de 2017 e de conversas informais com o Sr. Jacó, consultor contratado pelo poder público, responsável pelas finanças públicas. A busca desses dados visou fazer um levantamento do percentual da inadimplência do tributo municipal – IPTU – no período de 2006 a 2016, bem como analisar a participação do IPTU nos principais tributos arrecadados.

4.1 LÓCUS DA PESQUISA

O município de Cruz das Almas – BA, local da realização do estudo deste trabalho, está situado a cerca de 146 km da capital do Estado. Pertencente ao conjunto de cidades que formam o Território de Identidade do Recôncavo, o município, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no último censo (2010) tinha uma população de 58.606 mil habitantes e densidade demográfica de 402,12hab/km² com estimativa de população para o ano de 2017 de aproximadamente 64 mil.

Emancipada através da Lei nº 29 de julho de 1897, se desmembrou de São Felix. De acordo com a história do município, o nome Cruz das Almas, refere-se aos povos que se reunia para fazer novenas, pagar promessas e rezar pelas almas à noite, este local de encontro ficou conhecido como Cruz das Almas (IBGE, 2018).

Possuindo diversas escolas públicas e particulares por toda sua extensão, Cruz das Almas se destaca com as instituições de nível superior, pois é intitulada como cidade universitária, por ser sede da Universidade Federal do Recôncavo da

Bahia – UFRB, antigo Campus da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia – UFBA. O município também possui instituições particulares de nível superior, como a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR; Universidade Salvador – UNIFACS; e Centro Universitário Internacional – UNINTER caracterizadas pelo ensino EAD. E com ensino presencial, a recém-chegada Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo.

No que se refere à economia do município, destaca-se a agricultura, com grandes plantações de laranja, limão, mandioca e de fumo. Sendo considerada a maior produtora de tabaco do Estado (CRUZ DAS ALMAS, 2018). Além de indústrias voltadas para o fumo, existem de outros seguimentos, a exemplo da fábrica de calçados BIBI. Na cidade, como instituição de pesquisa, está situada a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Mandioca e fruticultura tropical). Cruz das Almas também é conhecida pela tradição do São João, pela cultura de fabricação e manejo das espadas, além dos festejos juninos tradicionais da região do Nordeste.

De acordo com o IBGE (2018), o município de Cruz das Almas – BA possui uma área de unidade territorial (2020) de 139.117 Km² e um PIB *per capita* de 15.661,85 reais, contendo um percentual das receitas oriundas de fontes externas (2015) em torno de 85%, seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH) alcançou 0,699 em 2010 e, em 2017, apresentou um total de receitas realizadas no valor de R\$ 109.107.280,00, como também, um total de despesas empenhadas de R\$ 103.853.040,00.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente estudo propicia uma análise de como a inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Cruz das Almas (BA) possui uma taxa elevada reduzindo as receitas públicas, podendo assim, limitar o desenvolvimento local impedindo a realização de obras e serviços, tais como: drenagem, pavimentação de ruas, construção de escolas e unidades de saúde.

Tendo como principal as fontes documentais e dados secundários, a busca desses dados visou fazer um levantamento da arrecadação e do percentual da inadimplência do tributo municipal – IPTU – no período de 2006 a 2016, bem como analisar a participação do IPTU nos principais tributos arrecadados.

Portanto, este capítulo divide-se em duas seções, sendo que a primeira será apresentada os valores da arrecadação versus inadimplência (%), juntamente com o grau de importância dos impostos municipais. Na segunda seção, investiga-se a arrecadação do IPTU trazendo uma relação entre valores lançados, valores arrecadados e descontos no período supracitado. Além do mais uma análise da arrecadação por setores no município.

5.1 ARRECADAÇÃO E INADIMPLÊNCIA DE IPTU NO MUNICÍPIO

Segundo o Art. 134 da Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas - Bahia (1990, p.79).

A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da partição em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

As receitas próprias municipais, competência atribuída pela CF/88, são formadas pela arrecadação dos tributos municipais. Bem como, servem de parâmetro para satisfazer as demandas da sociedade e do desenvolvimento local. O Art. 145 da Constituição de 88 (BRASIL, 1988) estabelece que as receitas tributárias próprias nos municípios são compostas de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988), no seu Art.156, declara que os impostos municipais são: o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana – IPTU; o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Sendo assim, o objeto de pesquisa será o IPTU, especificamente na inadimplência, onde será mostrado na tabela 1.

De acordo com Sehn, Carlini Júnior (2007) a inadimplência é a falta de pagamento ou o não cumprimento de um contrato ou cláusula. Melhor dizendo, inadimplência é o não pagamento da dívida.

Arrecadação é o ato ou efeito de arrecadar, guardar. Em finanças públicas diz respeito ao conjunto das verbas cobradas como impostos.

O CTN Artº 142, define normativamente o lançamento como:

"o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente para determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível".

No que diz respeito à arrecadação comparado com (versus) a inadimplência observa-se que o índice de inadimplência do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU é bastante elevado. Conforme pode ser visto na tabela a seguir.

Tabela 1 – Valores arrecadados e inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Cruz das Almas, Ba - 2006 a 2016.

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	(%)	INADIMPLÊNCIA	(%)
2006	184.372,22	33,02	374.015,74	66,98
2007	218.134,94	29,31	526.007,06	70,69
2008	231.478,18	29,51	552.778,76	70,48
2009	491.832,86	27,57	1.291.990,56	72,43
2010	620.609,49	22,08	2.189.749,45	77,91
2011	729.385,04	24,36	2.264.770,62	75,64
2012	871.543,63	27,60	2.286.157,57	72,40
2013	962.954,94	37,53	1.603.063,46	62,47
2014	884.725,17	31,15	1.955.654,86	68,85
2015	1.043.220,96	33,58	2.063.071,59	66,42
2016	1.245.398,12	34,44	2.370.317,81	65,56

Fonte: Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA (2017)

Na tabela 1, nos exercícios de 2006 a 2016, verifica-se que para os anos de 2007 a 2012 a arrecadação não teve muita variação percentual, ficando abaixo dos trinta por cento. Contudo, em termos absolutos percebe-se que há variação considerável entre os anos, tendo em 2007 uma arrecadação de R\$ 218.134,94 e em 2012 de R\$ 871.543,63. Dessa forma, percebe-se que em termos de valor absoluto durante esse período houve um acréscimo em torno de setenta e cinco por cento, se comparado ao ano de 2007.

Sendo que, nos exercícios seguintes teve um pequeno aumento, com pouca expressividade. Entretanto, ao compararmos o período de 2006 a 2016, nota-se o excessivo acréscimo em termos de valores absolutos. Em 2006 a arrecadação foi de R\$ 184.372,22, sendo que em 2016 foi de R\$ 1.245.398,12. Ao longo desses 11 anos pesquisados, embora a arrecadação tenha aumentado notadamente, o percentual médio de inadimplência foi de 69,98% variando entre 62,47 a 77,91% ao longo dos anos.

É possível pensar que a partir desses dados, a inadimplência aumenta nos exercícios 2010 a 2011, e diminui nos exercícios 2013 a 2016. Mas, há um ponto que é fundamental no exercício de 2016 teve seu maior índice de arrecadação desse período. Dessa maneira, fica fácil afirmar que a inadimplência ocorre um declínio chegando ao seu menor nível em 2013 sendo maior em 2010.

Constata-se que a redução da inadimplência no período de 2013 refere-se ao programa de incentivo ao pagamento do IPTU, desenvolvido pelo poder público municipal, com objetivo de alcançar êxito na sua arrecadação. Sabe-se que, tudo isso, foi possível graças às divulgações realizadas por meios de comunicações, como propagandas em: faixas, outdoors, rádios locais, camisetas panfletadas e distribuídas entre os servidores municipais. Além disso, destaca-se o valor do incentivo, que foi fixado em vinte por cento (20%) sobre o valor total se recolhida até o vencimento da cota única.

Portanto, ao analisar a tabela 1 observa-se que a representatividade do imposto IPTU neste município, levando-se em conta o alto índice de inadimplência, mostra que a causa, provável, pode ter sido uma visão dos contribuintes em relação à gestão municipal neste período de 2006 a 2016.

De acordo com Gering (2018, p. 29):

As causas da inadimplência dos impostos podem estar relacionadas à percepção do contribuinte em face à gestão pública, a fatores socioeconômicos, bem como ao volume de carga tributária. Igualmente podem ser influenciadas pela inércia da fiscalização municipal em relação à cobrança administrativa e pela demora nos processos de cobrança judicial.

Soma-se a isso, de que entre 2007 e 2012 a inadimplência obteve uma variação de 70,69% a 77,91%. É oportuno esclarecer, também, que o ano de 2008 foi marcado pela crise econômica mundial que afetou, inclusive, o Brasil, a qual foi provocada, principalmente, pela crise no setor hipotecário norte-americano. Nesse sentido, os impactos econômicos da crise podem ter afetados em alguma medida na arrecadação dos municípios brasileiros.

5.2 PARTICIPAÇÃO DO IPTU NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ARRECADADOS

A realização das múltiplas atividades dos municípios depende da aquisição das receitas próprias. As receitas municipais são formadas pela arrecadação de tributos (receitas próprias) e repasses governamentais da União e do Estado (receitas de transferência).

Conforme a CF88, no Art.156, quantos aos impostos municipais, definiu-se instituir-se sobre:

- I – Propriedade predial e territorial urbana;
- II – Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988).

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU está previsto nos Arts. 32 a 34 do CTN (BRASIL, 1966), e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. Seu sujeito passivo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o possuidor a qualquer título.

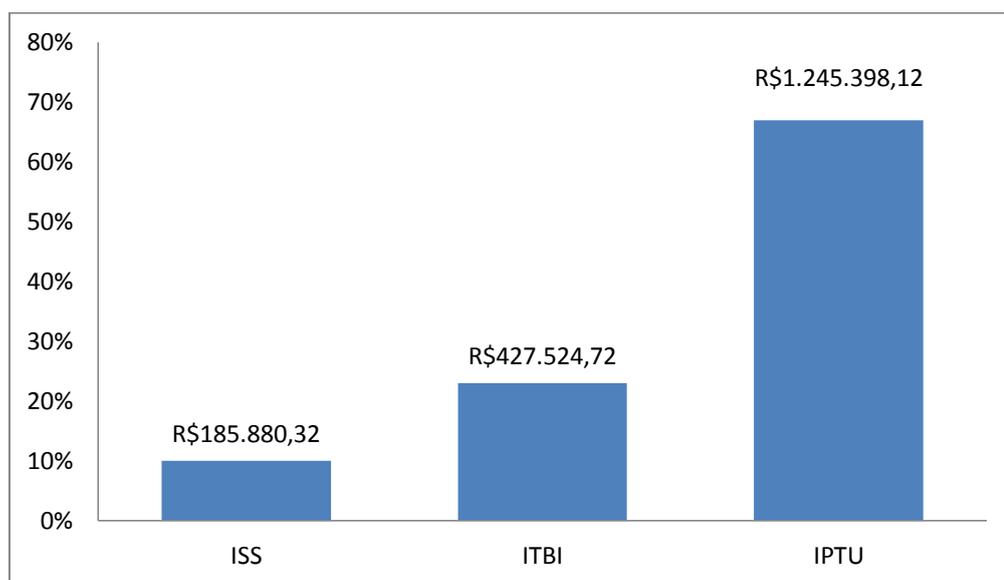
O ITBI está disciplinado nos Arts. 35 a 42 do CTN (BRASIL, 1966), tem como fato gerador a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis, sendo

devido no território do município da situação do bem. Seu sujeito passivo é o adquirente ou o transmitente do bem imóvel, apesar de que as leis municipais estabeleçam que seja somente o adquirente.

O ISSQN está disciplinado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003), alterada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016), e tem como fato gerador a efetiva prestação remunerada dos serviços constante na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 composta de 40 itens subdivididos em 230 serviços. O sujeito passivo são os prestadores de serviços, empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo.

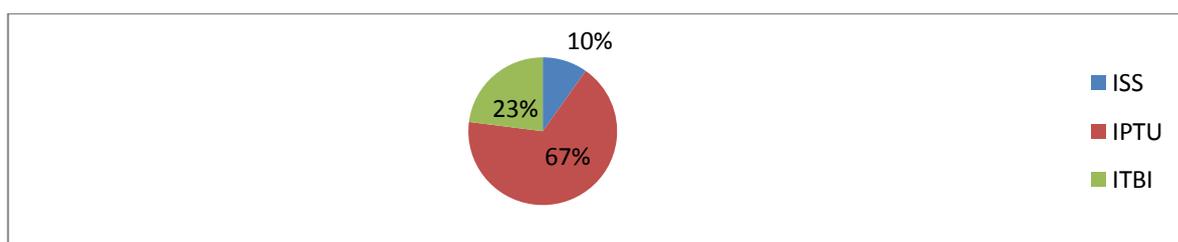
Na análise dos dados sobre os Tributos Municipais em Cruz das Almas, a figura 1 apresenta a importância relativa dos tributos municipais (ISS, ITBI e IPTU), lançados no ano de 2016. Cabe destacar que o valor de ISS arrecadado foi de R\$ 185.880,32, o valor de ITBI foi de R\$ 427.524,72 e de IPTU foi de R\$1.245.398,12.

Figura 1 – Grau de Importância do IPTU em relação aos tributos municipais - 2016



Fonte: Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA (2017)

Figura 2 – Grau de Importância do IPTU para o município - 2016



Fonte: Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA (2017).

De acordo com a Figura 2, verifica-se o grau de importância do IPTU, para o município de Cruz das Almas se comparado aos outros impostos municipais, ISS e ITBI. Em 2016 a maioria dos valores lançados pelo município foi do IPTU, ou seja, aproximadamente 67% foram do IPTU, seguido de 23% foram de ITBI e apenas 10% de ISS.

5.3 LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E DESCONTOS DO IPTU EM CRUZ DAS ALMAS

No que concerne à arrecadação do IPTU no município, os dados apresentam-se muito abaixo do que se pretendia ser arrecadado. Na tabela 2 serão apresentados valores lançados (expectativa de arrecadação), os descontos (por tempo e forma de pagamento e incentivos) e os arrecadados.

Tabela 2 – Lançamentos, descontos e valores arrecadados do IPTU. Cruz das Almas, BA - 2006 a 2016.

EXERCÍCIO	LANÇADOS	DESCONTOS	ARRECADADOS
2006	602.949,10	44.561,14	184.372,22
2007	795.056,94	50.914,94	218.134,94
2008	842.117,46	57.860,52	231.478,18
2009	1.900.284,07	116.460,65	491.832,86
2010	2.954.654,54	114.295,60	620.609,49
2011	3.170.400,22	176.244,56	729.385,04
2012	3.366.506,97	208.805,77	871.543,63
2013	2.793.212,77	227.194,37	962.954,94
2014	3.051.026,23	210.646,20	884.725,17
2015	3.346.721,52	240.428,97	1.043.220,96
2016	3.909.253,43	293.537,50	1.245.398,12
MÉDIA	2.430.198,48	158.268,20	680.332,32

Fonte: A autora com base no trabalho de campo (2017).

Ao analisar a tabela 2, percebe-se o baixo nível de arrecadação se comparado com a coluna dos valores lançados. Destaca-se que ao longo dos anos houve sistemáticos descontos atribuídos à população, provavelmente relacionados ao cumprimento de prazos de pagamentos, referentes aos estímulos de incentivos concedidos pelos descontos de 20% do valor total do imposto atribuídos pelo poder público com o objetivo de aumentar, assim, as receitas próprias municipais. Dessa

forma, percebe-se que a disparidade de valores, levando-se em conta, os valores lançados e os valores arrecadados deve-se, também, ao elevado nível da inadimplência.

E quando se busca alcançar a máxima eficácia das arrecadações de receitas referentes a tributos, se consegue atingir aos munícipes com uma melhor adequação à sua vida pública, como na infraestrutura, saneamento, saúde e educação (KOETTKER, 2010).

Na tabela 2, quando se analisa a média do valor da arrecadação lançada nota-se que 2006 a 2008 houve um tímido crescimento em comparação aos outros anos do período, em 2009 há um aumento de mais 100% do valor lançado saltando de cerca R\$ 840 mil para mais de R\$ 1.950.000. Em 2016 atinge o maior valor da série com R\$ 3.909.253,43. Em 2013 e 2014 apresentou um comportamento estranho onde houve uma retração em comparação ao ano de 2012, voltando a crescer a partir do ano seguinte.

Já o desconto médio permaneceu bem abaixo dos 20% quando se compara aos valores lançados. No início da série com R\$ 44.561,14 não chega nem a 10% do valor lançado no ano de 2006. Ao término da série mesmo com R\$ 293.537,50, o maior valor atingido, alcança em torno de 7.5% do valor lançado. O valor dos descontos previstos se aproxima ao valor demonstrado na inadimplência. Diante desse resultado podemos inferir que, diferentemente da inadimplência os descontos não influenciariam na arrecadação.

Em comparação aos valores lançados, a média dos valores arrecadados demonstra claramente um déficit em todo o período analisado. Embora apresentando um crescimento anual evidente, apresenta uma retração no ano de 2014 alcançando R\$ 884.725,17 e atinge seu maior patamar no último ano analisado. Ao analisarmos os valores absolutos vemos que a arrecadação, com R\$ 680.332,32 é equivalente a menos de um terço da média dos valores lançados, R\$2.430.198,48, dentro desse período.

Sendo assim, os tributos objetiva prover uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, por meio do poder público. Todavia, a redução na arrecadação dificulta o trabalho do gestor público na realização de investimentos para com o município.

Com base nos valores absolutos mostrados na tabela 2, nota-se que a média dos valores arrecadados corresponde a 28% em relação aos valores lançados.

Nesse contexto, fica claro que as receitas próprias dos entes subnacionais precisam ser tratadas de forma mais responsáveis pelos gestores para cumprir metas e, assim, seguir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.4 ARRECADAÇÃO DE IPTU POR ÁREAS EM CRUZ DAS ALMAS

O município de Cruz das Almas (BA) conta, atualmente, com nove setores de arrecadação de tributos municipais. Dentre eles destacam-se: comércio, indústria, serviços, ensino, esporte-diversão, saúde, residencial, terreno e uso misto.

Dessa forma, será apresentada uma classificação da arrecadação de IPTU por área desses setores: área econômica; área social; e área de imóvel e outros. Conforme veremos a seguir.

5.4.1 Arrecadação de IPTU na Área Econômica

Compreende a área econômica os setores de comércio, indústria e serviços, que movimentam a economia da cidade. Na tabela 3, pode se observar que os maiores índices de inadimplência estão presentes no setor comercial, especificamente, no período de 2014 a 2016. Nesse período, contribuintes deixaram de recolher aos cofres públicos o valor absoluto de R\$ 2.510.372,80 (dois milhões quinhentos e dez mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Acredita-se que essa discrepância da arrecadação deve-se a conjuntura econômica que atravessou nosso país, assim, como, também, as elevadas cargas tributárias.

Outro fator importante é a percepção que o contribuinte tem dos serviços públicos prestados, ou seja, quando a população não vê o dinheiro do imposto retornar em forma de serviços públicos de qualidade ela tende a protelar ou não pagar os impostos devidamente (GERING, 2018).

Tabela 3: Arrecadação segundo a área econômica; Comercial, Industrial e Serviços. Cruz das Almas, BA. 2006 a 2016.

EXERCÍCIO	COMÉRCIO			INDUSTRIAL			SERVIÇOS		
	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)
2006	R\$ 142.433,07	R\$ 57.663,77	59,52	R\$ 11.226,84	R\$ 7.638,63	31,96	R\$ 1.767,53	R\$ 949,71	46,27
2007	R\$ 148.333,71	R\$ 72.412,29	51,18	R\$ 12.028,30	R\$ 7.493,17	37,70	R\$ 2.030,42	R\$ 936,60	53,87
2008	R\$ 155.134,92	R\$ 72.590,03	53,21	R\$ 12.552,66	R\$ 9.050,69	27,90	R\$ 2.171,12	R\$ 1.011,02	53,43
2009	R\$ 409.324,72	R\$ 167.715,85	59,03	R\$ 34.698,12	R\$ 22.052,12	36,45	R\$ 6.392,93	R\$ 3.168,10	50,44
2010	R\$ 464.122,94	R\$ 219.013,34	52,81	R\$ 17.991,51	R\$ 9.967,41	44,60	R\$ 8.737,14	R\$ 4.252,32	51,33
2011	R\$ 511.687,84	R\$ 269.075,98	47,41	R\$ 18.948,55	R\$ 11.036,08	41,76	R\$ 10.235,80	R\$ 5.864,34	42,71
2012	R\$ 655.746,34	R\$ 364.748,35	44,38	R\$ 20.246,65	R\$ 11.874,19	41,35	R\$ 11.098,19	R\$ 6.551,84	40,96
2013	R\$ 738.985,24	R\$ 397.885,67	46,16	R\$ 21.414,33	R\$ 14.937,12	30,25	R\$ 11.799,69	R\$ 5.779,13	51,02
2014	R\$ 757.523,26	R\$ 270.714,87	64,26	R\$ 25.357,23	R\$ 18.020,56	28,93	R\$ 12.619,36	R\$ 6.335,36	49,80
2015	R\$ 821.510,02	R\$ 301.311,52	63,32	R\$ 28.088,32	R\$ 19.045,77	32,19	R\$ 13.602,09	R\$ 7.176,27	47,24
2016	R\$ 931.339,52	R\$ 366.390,78	60,66	R\$ 31.243,96	R\$ 19.094,68	38,89	R\$ 15.015,96	R\$ 7.464,65	50,29

Fonte: A autora com base no trabalho de campo (2017).

Quando falamos em economia o setor do comércio varejista é o que apresenta maior liquidez, ou seja, sente mais rapidamente as crises financeiras, logo não é espantoso encontrar um nível de inadimplência tão alto como o observado. O comércio é o setor com índices de inadimplência mais altos chegando a apresentar 64,26% em 2014, em comparação ao menor índice, 44,38%, que ocorreu em 2012. A média de inadimplência do comércio nesse período foi de 54,72%, essa é a maior taxa do setor em comparação a indústria com 35,36% em média e ao setor de serviços com média de 48,85%.

A indústria é a segunda maior contribuinte na área econômica. Em 2009 apresentou sua maior arrecadação no período, com R\$ 22.052,12, fato que não se reproduziu nos outros setores. Em 2010, houve sua maior taxa de inadimplência com 44,60% e manteve-se acima de 40% até 2012.

O setor de serviços é o que menos arrecada dentro da área econômica. Além disso, tem uma alta média de inadimplência 48,85% no período. As maiores taxas de inadimplência foram 53,87% e 53,43% apresentadas em 2007 e 2008 respectivamente. Já menor taxa foi de 40,96% apresentada em 2012.

Se compararmos os índices entre os setores poderemos ver que esses setores são bem dinâmicos e que o ano de maior inadimplência para um nem sempre tem uma relação direta com a inadimplência de outro setor, por exemplo, 2007 foi o ano com maior inadimplência no setor de serviços, na indústria foi em 2010 e no comércio em 2014.

5.4.2 Arrecadação de IPTU na Área Social

Composta de setores como ensino, esporte/diversão e saúde é uma área de suma importância para a cidade. Além da importância econômica a análise nesse setor permite um retrato dos indicadores sociais da cidade. Na tabela 4 analisou-se arrecadação do IPTU no setor de ensino, setor esporte/diversão e no setor de saúde.

Tabela 4: Arrecadação segundo a área Ensino, Esporte/diversão e Saúde. Cruz das Almas, BA. 2006 a 2016.

EXERCÍCIO	ENSINO			ESPORTE/ DIVERSÃO			SAUDE		
	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)
2006	R\$ 3.726,40	R\$ 1.705,17	54,24	R\$ 11,33	R\$ -	0	R\$ 143,06	R\$ 118,45	17,20
2007	R\$ 3.836,69	R\$ 3.002,32	21,75	R\$ 11,72	R\$ -	0	R\$ 152,45	R\$ 77,77	48,99
2008	R\$ 4.003,97	R\$ 1.832,19	54,24	R\$ 12,33	R\$ -	0	R\$ 159,10	R\$ 127,28	20,00
2009	R\$ 16.465,25	R\$ 3.533,03	78,54	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 1.207,83	R\$ 261,26	78,37
2010	R\$ 18.584,50	R\$ 4.375,52	76,46	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 1.396,81	R\$ 412,00	70,50
2011	R\$ 19.660,53	R\$ 9.345,92	52,46	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 1.477,67	R\$ 1.178,67	20,23
2012	R\$ 21.518,48	R\$ 5.963,20	72,29	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 1.574,64	R\$ 1.156,62	26,55
2013	R\$ 22.762,09	R\$ 9.156,04	59,78	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 1.801,96	R\$ 1.223,45	32,10
2014	R\$ 24.751,11	R\$ 14.662,74	40,76	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 2.195,28	R\$ 1.525,33	30,52
2015	R\$ 26.814,60	R\$ 10.692,03	60,13	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 2.362,68	R\$ 1.890,15	20,00
2016	R\$ 30.900,36	R\$ 14.257,91	53,86	R\$ -	R\$ -	0	R\$ 2.615,75	R\$ 2.126,99	18,69

Fonte: A autora com base no trabalho de campo (2017).

Ao analisar a tabela 4 nota-se que no setor de ensino houve um grande aumento na arrecadação quando comparamos o início – 2006, com R\$ 1.705,17 – e o último ano da série – 2016, com R\$ 14.257,91. Nesse setor os valores lançados foram crescentes durante o período. Entretanto, a arrecadação não refletiu o mesmo comportamento, sobre tudo, nos anos 2009, 2010 e 2012 onde a inadimplência foi de 78,54%, 76,46% e 72,29% respectivamente, com uma média de 56,77% para o período. Está claramente evidenciada que o setor de ensino é a principal fonte de receita quando comparado com os outros setores dessa área.

O setor de saúde é o segundo setor dessa área em receitas. Em 2007 houve a menor arrecadação nesse setor com apenas R\$ 77,77 arrecadados. A maior taxa de inadimplência ocorreu em 2009 com 78,37%. Sendo que dos R\$ 1.207,83 lançados foram arrecadados apenas R\$ 261,26. No ano seguinte, a taxa de inadimplência foi a segunda maior da série com 70,50%. Apesar de esses dois anos apresentarem alta taxa de inadimplência, esse não é o comportamento reproduzido nos outros anos da série que a partir de 2011 apresenta regularmente baixos índices

de inadimplência com apenas 18,69% em 2016. Valores muito inferiores quando comparado com o setor de ensino.

No setor de esporte e diversão não houve arrecadação nesse período refletindo falta de investimento nesse setor.

5.4.3 Arrecadação de IPTU na Área de Imóvel e Outros

Diretamente ligado à população, a área de imóveis e outros compreende: residências, terrenos e uso misto. Diante do crescimento do município, também aumenta a urbanização com a criação de novos bairros, bem como, no número de residências e terrenos. Quando esse aumento é realizado, seguindo um plano diretor da cidade, é bem possível que esse aumento reflita diretamente na arrecadação. No entanto, quando o crescimento é desordenado, a cobrança do IPTU se torna um obstáculo. A tabela 5 apresenta a evolução do valor da arrecadação, do valor lançado e da inadimplência.

Tabela 05: Arrecadação segundo área imóvel: Residencial, Terreno e Uso misto. Cruz das Almas, Ba - 2006 a 2016.

EXERCÍCIO	RESIDENCIAL			TERRENO			USO MISTO		
	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)	LANÇADO	ARRECADADO	INADIMPLÊNCIA (%)
2006	R\$ 277.943,95	R\$ 87.514,74	68,51	R\$ 161.187,12	R\$ 27.908,20	82,69	R\$ 318,90	R\$ 255,12	20,00
2007	R\$ 292.229,09	R\$ 99.193,90	66,06	R\$ 189.709,49	R\$ 33.591,35	82,29	R\$ 328,34	R\$ 262,67	20,00
2008	R\$ 310.162,12	R\$ 108.342,75	65,07	R\$ 204.231,38	R\$ 37.142,43	81,81	R\$ 342,66	R\$ 274,13	20,00
2009	R\$ 856.373,18	R\$ 221.014,56	74,19	R\$ 410.780,03	R\$ 73.128,83	82,20	R\$ 438,27	R\$ 350,62	20,00
2010	R\$ 1.766.630,85	R\$ 285.119,12	83,86	R\$ 487.864,54	R\$ 96.121,53	80,30	R\$ 456,59	R\$ 365,27	20,00
2011	R\$ 1.889.957,88	R\$ 322.588,96	82,93	R\$ 515.691,34	R\$ 108.867,20	78,89	R\$ 483,03	R\$ 386,42	20,00
2012	R\$ 2.030.741,48	R\$ 357.207,73	82,41	R\$ 619.498,37	R\$ 122.437,99	80,24	R\$ 514,72	R\$ 411,78	20,00
2013	R\$ 1.200.673,83	R\$ 394.278,84	67,16	R\$ 651.871,27	R\$ 138.167,20	78,80	R\$ 544,47	R\$ 435,58	20,00
2014	R\$ 1.290.893,03	R\$ 414.986,96	67,85	R\$ 696.089,86	R\$ 157.018,72	77,44	R\$ 580,95	R\$ 464,76	20,00
2015	R\$ 1.408.405,29	R\$ 488.135,27	65,34	R\$ 786.118,96	R\$ 213.106,08	72,89	R\$ 625,20	R\$ 500,16	20,00
2016	R\$ 1.646.391,75	R\$ 558.225,53	66,09	R\$ 963.560,42	R\$ 275.010,76	71,46	R\$ 692,17	R\$ 553,74	20,00

Fonte: A autora com base no trabalho de campo (2017).

A tabela 5 expõe, no setor residencial, um crescimento dos valores lançados no período de 2006 a 2012. Entretanto, há uma forte retração desses valores nos anos de 2013 e 2014 retomando o crescimento nos anos de 2015 e 2016. Essa retração não reflete na arrecadação que apresentou crescimento constante desde o início da série. A inadimplência nesse setor atingiu 83,86% no ano de 2010, o maior índice da série, e permaneceu acima de 80% até 2012. O menor índice de inadimplência foi no ano de 2008, com 65,07%.

O setor de terrenos teve o menor valor lançado, R\$ 161.187,12 no primeiro ano da série e o maior valor R\$ 963.560,42 em 2016. Esse crescimento refletiu na arrecadação que também teve aumento constante ao longo dos anos analisados. Entretanto, as porcentagens de inadimplência apresentaram um comportamento inverso e independente dos valores. A maior taxa de inadimplência foi no início da série com 82.69% com discreta retração até 2014 e com a diminuição de cerca de 5%. Em 2015 apresentou uma queda em torno de 10%, quando comparado com a taxa de 2006, chegando a 72.89% e 71,46% em 2016 do último ano da série.

O setor de imóveis de uso misto apresenta a menor arrecadação na área de imóveis e outros a maior arrecadação foi no ano de 2016 com R\$ 533,74. Nesse ano o valor lançado foi de R\$ 692,17, significando que houve uma taxa de inadimplência de 20%. Essa taxa de 20% se reproduziu ao longo do todo o período.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Cruz das Almas – Bahia; identificar as formas como são cobradas esse imposto, assim também o percentual de inadimplência que sobrecarrega neste imposto, também fizeram parte deste estudo.

De modo geral, o estudo permitiu demonstrar a importância dessa arrecadação para o desenvolvimento do município e como alguns fatores podem desencadear um desequilíbrio entre as receitas, como: crises econômicas que determinam a queda na atividade econômica (a crise financeira internacional de 2007/2009); evasão e sonegação fiscal; estimativas inadequadas de arrecadação; ausência de metodologias e memória que justifiquem a previsão.

No que se refere ao objetivo geral deste trabalho, acerca dos conhecimentos sobre as particularidades da administração tributária municipal, ele foi alcançado. Os resultados apontam que a inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Cruz das Almas – Bahia possui uma taxa elevada, reduzindo as receitas públicas, impossibilitando-o seu desenvolvimento local. Assim também, demonstram o aumento da responsabilidade dos Municípios em relação às políticas públicas, com elevação de suas despesas.

Dada à relevância do tema, faz-se fundamental o desenvolvimento de pesquisas que analisem a importância da arrecadação do IPTU para o município, e que ações desenvolvidas pelo gestor, possibilitem aos contribuintes, a visibilidade das aplicações deste imposto, bem como, criação de alternativas viáveis para a redução das inadimplências que visem estimular o esforço fiscal dos municípios.

Em suma, esse estudo sinaliza que na concepção de uma eficácia na arrecadação do IPTU possibilita ao gestor a “manipulação” de estratégias para o bom desenvolvimento do município.

REFERÊNCIAS

BARROS, Fernando Santos et al. CARTOGRAFIA DAS RECEITAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2007/2016. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 14, p. 102-120, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 04 agost. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis-LCP-lcp116.htm>. Acesso em: 03 jun. 2019.

CARVALHO, M. M.; PALADINI, E. P. **Gestão da Qualidade**: Teoria da Qualidade. Rio de Janeiro: Campos. 2012.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 106.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - **Lei 5172/66** | Busca Jusbrasil. Art. 96. Acesso em: 15 agost. 2019.

CORRÊA, Alessandra. **Por que a maioria dos municípios brasileiros não se sustenta?** 2012. Disponível em: <<http://jornalgggn.com.br/blog/luisnassif/a-dependencia-financeira-dos-municipios>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

COSTIN, Claudia. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CUPERTINO, Sheila Arcanjo, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2013. **Avaliação da arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no município de Viçosa – MG**. Orientador: Walmer Faroni. Coorientadores: Marcelo Ottoni Durante e Luiz Antônio Abrantes.

GERING, Silvia Maria Parmeggiani – **O IPTU no município de Santa Maria (RS): um panorama sob a ótica da inadimplência** Silva Maria Parmeggiani Gering – 2018. 195 p.; 30cm.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A.C. **Finanças públicas**: teoria e práticas no Brasil. 4.ed. Rio de Janeiro; Elsevier, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/cruz-das-almas/panorama>. Acesso em: 26 jun. 2019.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, 05 de abril de 1990.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Finanças Públicas: união, estados e municípios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PACHECO, Mauro Joaquim Júnior *et al.* Emendas Constitucionais e Descentralização Fiscal: Evolução e Interferências na Autonomia Financeira dos Municípios. **Desenvolvimento em Questão**, v. 16, n. 42, p. 180-208, 2016.

PRADO, S. *et al* (2003), Partilha de Recursos na Federação Brasileira. **Coleção Federalismo no Brasil**. São Paulo, Edição FUNDAP-FAPEESP-IPEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS. **Secretaria da Fazenda do Município**. Departamento de Tributos (2019).

REIS, Ana Paula Ferreira dos. **A cobrança eficiente dos tributos: uma relevante demanda administrativa**. 2013. 68. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. **O desafio da gestão local em cidades de porte médio**. Economia, Espaço e Sociedade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FGV, 2012 (no prelo).

SEHN, Carlos Fernando; JUNIOR, Reginaldo José Carlini. Inadimplência no sistema financeiro de habitação: um estudo junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA). **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 8, n. 2, p. 59-84, 2007.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituição federativa no Brasil pós-1988. *In: Revista de Sociologia Política*, Curitiba, n.24, jun.2005.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação**. 172p. Tese (Doutorado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Direitos fundamentais e conflitos de competências tributárias no federalismo fiscal brasileiro: o caso dos municípios**. Revista Fórum de Direito Tributário, Belo Horizonte, n. 33, ano 6, maio/jun. 2008.

VICENTE, Paulo; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.